



CONTRATO ADMINISTRATIVO 055/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MAPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.878.562/0001-60, sediada na Avenida Almansor Souza Rabelo, nº 149 A, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, representada por José Paulo Teixeira, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 026.518738-96 e RG nº MG-10.824.361, residente e domiciliado na Rua Domingos Pereira Porto, nº 160, Bairro Santo Antônio, Formiga/MG, telefone de contato (37) 9 9941-2366

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 021/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Protetor Solar para uso dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 021/2018.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Produto	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Capacete de Segurança / Classe B / Suspensão de Três Cintas de Tecido Cruzadas / Com C.A.	Capacete de Segurança / Tipo Li (Aba Frontal) / Classe B (Aprovação Contra Choques Elétricos) / Apresentando Fendas Laterais / Composto de Casco e Sistema de Suspensão / O Casco Deve Possuir Tira Refletiva / Suspensão Composta de Três Cintas de Tecido Cruzadas / Fixa ao Casco Através de Seis Pontos de Encaixe / Com Regulagem Através de Ajuste Simples, ou Ajuste por Catraca / Com Tira Absorvente de Suor Removível / Cores Variadas / Com C.A.	UNID	10	R\$41,35	R\$413,50

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

7	Luvas de Segurança / Confeccionado em Vaqueta / Cano Curto / Macia / Reforço Interno em Vaqueta na Palma / Tamanhos Variados / Com C.A.	Luvas de Segurança / Confeccionado em Vaqueta / Cano Curto / Macia / Espessura de 0,8 a 1,0 mm / União de Face Palmar com a Dorsal por Meio de Costura Superior Sobreposta / Reforço Interno na Palma e Entre os Dedos Polegar e Indicador / Acabamento no Punho com Viés / Elástico Embutido no Dorso na Região do Punho / Linha em Fio de Nylon com Três Cabos / Tira de Reforço em Vaqueta entre o Polegar e o Indicador / Reforço Interno em Vaqueta na Palma / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	115	R\$14,30	R\$1.644,50
8	Luvas de Segurança / Confeccionado em Vaqueta / Cano Longo / Macia / Reforço Interno em Vaqueta na Palma / Tamanhos Variados / Com C.A.	Luvas de Segurança / Confeccionado em Vaqueta / Cano Longo / Macia / Espessura de 0,8 A 1,0 mm. União de Face Palmar com a Dorsal por Meio de Costura Superior Sobreposta / Reforço Interno na Palma e Entre os Dedos Polegar e Indicador / Acabamento no Punho com Viés / Elástico Embutido no Dorso na Região do Punho / Linha em Fio de Nylon com Três Cabos / Tira de Reforço em Vaqueta entre o Polegar e o Indicador / Reforço Interno em Vaqueta na Palma / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	60	R\$23,80	R\$1.428,00
9	Luvas de Segurança / Tipo Raspa de Couro / Cano Longo / Tamanhos Variados / Com C.A.	Luvas de Segurança / Tipo Raspa de Couro Curtidas ao Cromo / 5 Dedos / Cano Longo de 25 cm / Reforço de Raspa Entre o Indicador e o Polegar / Reforço Interno na Palma / Podendo ter Espessura de 0,08 a 1,4 de Espessura / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	50	R\$22,50	R\$1.125,00
10	Avental de Raspa / com Manga.	Avental de Raspa com Manga / Proteção do Tronco do Usuário Contra Riscos de Origens Mecânica, Abrasivos e Escoriantes.	UNID	160	R\$49,10	R\$7.856,00
15	Protetor Solar Fator 60 / Testado Dermatologicamente / Apresentação: Frascos com 1000 ml	Bloqueador Solar UVA – UVB / Fps 60 / Produto Livre de Óleo / Não Oleoso / Hipoalergênico / Testado Dermatologicamente / Resistente a Água / Indicado para Todo Tipo de Pele / Modo de Utilização, Orientações e Advertências, Rotulação De Acordo Com a Legislação Vigente / Deverá Possuir Obrigatoriamente o Número de Registro da Anvisa / Apresentação: Frascos com 1000 ml	UNID	6	R\$325,00	RS1.950,00
VALOR TOTAL POR FONCEDOR					R\$14.417,00	

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 31/08/2018 e termo final em 31/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 021/2018** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





V. Os materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$14.417,00 (Quatorze Mil Quatrocentos e Dezessete Reais)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O valor unitário corresponde àquele constante Planilha do Item II da Cláusula Segunda deste contrato.

III. O valor unitário contempla todos os custos com fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

IV. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VII. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.





III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 791 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 843– 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 160 – 02.04.01.12.361.0000.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 175 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 303 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 426 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 490 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 682 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 586– 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Ficha 621 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.





I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
 1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
 1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se





confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 021/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

III. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

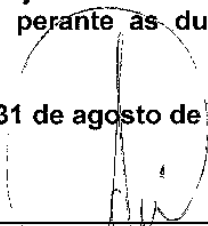
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO


I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 31 de agosto de 2018.

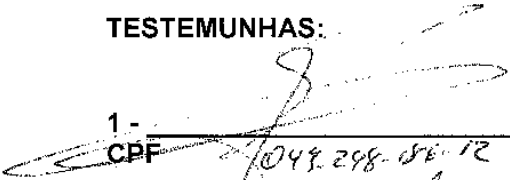


MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

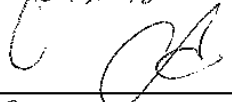


MAPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
CNPJ: 19.878.562/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 049.298.86-12

2 - 

CPF: 058.745-016-90

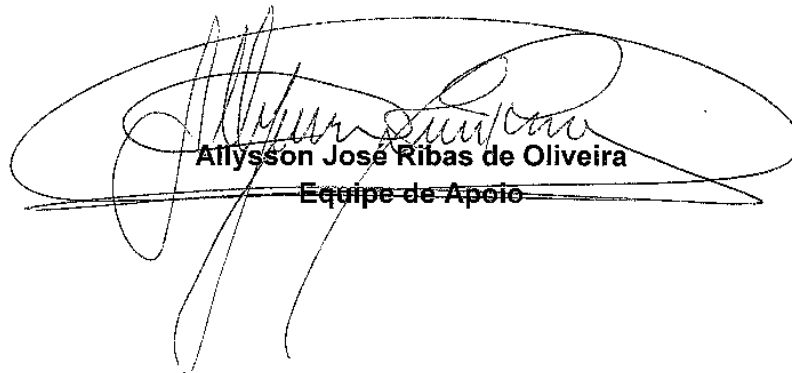




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Protetor Solar para uso dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 021/2018.

MAPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME. Vigência: 31/08/2018 a 31/08/2019. **R\$14.417,00 (Quatorze Mil Setecentos e Dezesete Reais).** Ficha 791 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 843– 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 160 – 02.04.01.12.361.0000.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 175 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 303 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 426 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 490 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 527 – 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 682 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 586– 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 621 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 31 de Agosto de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

